

CONTRATO - 9521584

Processo nº 0011169-84.2019.4.01.8008 Pregão Elet. nº 11/2019

CONTRATO Nº 068/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E CORRELATOS NA JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI.

A UNIÃO, por meio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, sediada na Av. Álvares Cabral, 1805, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pela Sra. Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício, a Dra. Flávia Maria Novais Guedes, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N.702 – DIREF/NUCRE, de 18/05/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.688.729/0001-35, estabelecida na Rua Genésio Vieira Campos, nº 169, Novo Santa Cecília, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.626-495, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora, a Sra. Leandra Patrícia , têm entre si justo e avençado e celebram o presente Souza Gonçalves, CPF/MF nº Contrato de prestação de serviços de digitação e correlatos, observado o disposto nos autos do Processo Eletrônico nº **0011169-84.2019.4.01.8008**, Pregão Eletrônico nº 11/2019 e seus anexos, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 8.538/2015, Instrução Normativa nº 24/2013 – CNJ, Resolução CNJ nº 201/2015, **Resolução CNJ nº 169**, de 31/01/13, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ 183, de 24/10/2013, e 248/CNJ, de 24/05/2018, Instrução Normativa nº 001/2016–CJF, de 20/01/2016, Instrução Normativa nº 5/2017-MPDG, de 26/05/2017, Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, Portaria Diref/SJMG nº 123/2017, e nas condições indicadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LICITAÇÃO: os serviços ora contratados foram objeto de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, em regime de execução indireta por empreitada por preço global, tipo menor preço. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada em 06/11/2019, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de digitação e correlatos, a serem executados nas dependências da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Sete Lagoas.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE **02** (**dois**) digitadores que laborarão em jornada mensal de 150 (cento e cinquenta) horas, de segunda a sexta-feira, com jornada de trabalho diária de 06 (seis) horas, das 12:00 às 18:00 horas, podendo este horário ser alterado por conveniência da Administração, desde que não exceda as 06 (seis) horas e seja cumprido durante o expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE: A finalidade deste instrumento é proporcionar à Contratante condições essenciais para o bom funcionamento e desenvolvimento de suas atividades na Subseção

Judiciária de Sete Lagoas/MG.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1. proporcionar, no que lhe couber, as condições necessárias ao cumprimento do objeto pela CONTRATADA;
- 2. assegurar aos funcionários da CONTRATADA o acesso às dependências da Justiça Federal para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- 3. acompanhar e fiscalizar a execução e a prestação dos serviços objeto desta contratação por servidores especialmente designados (Gestor do Contrato);
- 4. disponibilizar instalações sanitárias;
- 5. reter, quando do pagamento das faturas, os seguintes tributos:
- 1. ISSQN Lei Complementar nº 74/2002 e alterações;
- 2. Impostos Federais: IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, INSS IN/SRF 1.234/2012;
- 3. Encargos trabalhistas, nos termos da Resolução CNJ nº 169/2013 alterada pela Resolução CNJ nº 183/2013;
- 6. efetuar o pagamento devido nas condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

- 1. Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:
 - a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - c. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - d. a CONTRATADA deverá adotar as providências dispostas nas alíneas anteriores quando houver admissão de novos empregados durante a vigência do contrato.
- 2. Declarar que instalará **escritório e/ou nomeará um preposto domiciliado em Sete Lagoas**, ou em um raio máximo de até **100 km** do município da prestação dos serviços, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, "a", do Anexo VII da IN 05/2017-MPDG. Caso a CONTRATADA já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- 3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4. Responsabilizar-se, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte e outros que venha a ser legalmente instituídos;
- 5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, cuja escolaridade mínima deverá ser o **Ensino Médio completo**, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

- 6. Observar o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria SINDADOS, ou aquela (CCT) a qual a empresa encontra-se vinculada;
- 7. Fornecer, nos termos da lei e antecipadamente, o vale transporte em quantidade suficiente para todo o mês, e o vale alimentação caso haja determinação na Convenção Coletiva da categoria;
- 8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração, substituindo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente ou desempenho insuficiente pela Administração;
- 9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços da CONTRATADA;
- 10. Efetuar a reposição da prestação de serviços nos Postos dos funcionários faltosos ou em férias regulamentares, caso pleiteado pela Administração, bem como os que não se apresentarem devidamente identificados com crachás, observados a idêntica qualificação profissional indispensável e o horário a ser cumprido, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho além dos limites estabelecidos em lei ou instrumento coletivo, vedada, em qualquer hipótese, a realização de "dobra". A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone que possa atender aos pedidos de substituição de funcionários faltosos, a partir do horário de início da execução da prestação de serviços. Essa reposição da prestação de serviços nos Postos será realizada da seguinte forma:
 - a. **Em caráter imediato**, nos casos de férias regulamentares, somente quando expressamente autorizados pela Administração, em cumprimento à Portaria Diref N.123, de 24 de novembro de 2017 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais ou quando a falta for comunicada com antecedência mínima de uma hora do início do horário de trabalho do funcionário;
 - b. No prazo máximo de uma hora do comunicado, quando esse se der após o início do horário de trabalho do funcionário.
- 11. Manter seus funcionários identificados através de crachás, com fotografía recente bem como instruílos quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 12. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que o funcionário relacionado à prestação de serviços cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 13. Apresentar a relação dos profissionais contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pela Contratante, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço. Ao início do contrato, já deve ser apresentada a primeira relação dos profissionais;
- 14. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da prestação de serviços, qualificada ou entendida como inadequada para a realização das atividades;
- 15. Instruir ao seu preposto/supervisor quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente por seus funcionários à ADMINISTRAÇÃO, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, sem excluir nem reduzir sua responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pela CONTRATANTE, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive **CND** Certidão Negativa de Débito/INSS; **CRF** Certificado de Regularidade do FGTS, e **CNDT** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST, atualizados;
- 18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

- 19. registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 20. comprovar, a qualquer tempo, sob exigência da CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus funcionários, mediante exibição de suas carteiras de saúde e CTPS, além do atestado de sanidade física, devidamente atualizados;
- 21. não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7°, XXXIII da Constituição da República.
- 22. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimentos dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 23. indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou funcionário competente para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Gestor do Contrato;
- 24. comunicar ao Gestor do Contrato, imediatamente, todas as anormalidades constatadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 25. executar os serviços em horários a serem definidos pela CONTRATANTE;
- 26. observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios objetivando a correta execução dos serviços;
- 27. fazer seguro de seus empregados contra os riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 28. responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 29. comprovar, mensalmente, o pagamento de salários, recolhimento de FGTS, INSS e demais obrigações trabalhistas, dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, ficando o pagamento da fatura mensal vinculado à apresentação destes documentos.
- 30. pagar os salários por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
- 31. autorizar, com a assinatura do contrato, ficando dispensado qualquer outro documento de autorização, que a CONTRATANTE faça o desconto nas faturas e realize os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 32. viabilizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do inicio da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados;
- 33. viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 34. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimento (Previdenciário e do FGTS), sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 35. apresentar comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 36. fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, o extrato da conta do INSS e do FGTS, de qualquer empregado, a critério da Administração.
- § 1º: A CONTRATADA não poderá ocupar postos de prestação de serviços, inclusive Preposto/Supervisor, com funcionários que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Seção Judiciária de Minas Gerais, bem como suas Subseções Judiciárias.

- § 2º: Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como, o não pagamento do salário, vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos da Cláusula Onze Sanções.
- § 3º: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto:
 - a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - b) examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- § 4º: É expressamente vedada a utilização, pela CONTRATADA, das categorias profissionais contratadas para distribuição de quaisquer documentos informativos ou administrativos. Esses serviços deverão ser realizados por funcionário da CONTRATADA que encontrar-se nas dependências da Subseção Judiciária de Sete Lagoas.
- § 5°: Fica expressamente VEDADA a utilização pela CONTRATADA, dos funcionários colocados à disposição da CONTRATANTE em qualquer evento ou imóveis que não sejam os da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, Subseção Judiciária de Sete Lagoas.
- CLÁUSULA SEXTA PREÇO: Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância estimada de R\$4.917,24 (quatro mil, novecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), totalizando o montante de R\$59.006,88 (cinquenta e nove mil, seis reais e oitenta e oito centavos), por todo o período contratado.
- § 1º: No valor estabelecido nesta Cláusula estão incluídos todos os custos como: impostos, taxas, transportes, seguros e os demais encargos, bem como deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- § 2º: Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa de FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão glosados do valor mensal do contrato no percentual correspondente a 33,38% (trinta e três vírgula trinta e oito por cento), apurado sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho, conforme planilhas de custos de mão-de-obra apresentadas pela CONTRATADA, em atendimento à Resolução n. 169/2013 do CNJ, com as alterações promovidas pelas Resoluções nºs 183/2013 e 248/2018, do CNJ, e disposições constantes da Cláusula Dez deste instrumento, observando, especificamente, o quadro-resumo das retenções.
- CLÁUSULA SÉTIMA REPACTUAÇÃO/REEQUILÍBRIO DO CONTRATO: Será admitida a repactuação/reequilíbrio dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- § 1º: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
 - I da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
 - II da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.
- § 2º: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.
- § 3º: As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do

novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

- § 4º: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de beneficios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- § 5º: as repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- § 6°: O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas no artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.
- CLÁUSULA OITAVA PAGAMENTO: executados os serviços, a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal de Serviços, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com o empenho. Referida nota fiscal será obrigatoriamente acompanhada da folha de pagamento completa do mês anterior ao de referência, acompanhada do recibo do pagamento de salário dos funcionários e comprovação do fornecimento de vales-transporte e alimentação, bem como os comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (GRF, GFIP e SEFIP) e do pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), referentes ao mês anterior ao de referência. Deverão estar previamente cumpridas as exigências do *caput* e do Parágrafo Segundo e, no que couber, o disposto na Lei nº 9.711/98 e Ordem de Serviço INSS nº 209/99.
- § 1º: os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente declarada pela CONTRATADA ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior. O prazo será contado a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato.
- § 2º: para fins de pagamento, serão conferidos os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais (CND Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União RFB/PGFN; CRF Certificado de Regularidade com o FGTS, e CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST), que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização. Persistindo a irregularidade, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- § 3º: Quando do pagamento referente ao último mês da contratação, a referida nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada, **obrigatoriamente**, além da documentação referente ao mês anterior, da folha de pagamento do último mês da prestação dos serviços, acompanhada dos comprovantes de pagamento de salário e valetransporte, ou dos termos de rescisão dos contratos de trabalho devidamente homologados para os funcionários com mais de 12 meses de prestação de serviços, e do comprovante de seu pagamento, bem como, dos comprovantes de pagamento das guias de recolhimento previdenciário e do FGTS rescisório, se for o caso, apresentando, também, os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado e os exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- § 4º: havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que obste a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- § 5º: O valor pago fora do prazo será corrigido com base no **IPCA/IBGE** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo "pro rata die", considerando o período entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.
- § 6º: se, por motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- § 7º: os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, depositados na conta depósito vinculada bloqueada para

movimentação, serão retidos do valor do pagamento mensal à CONTRATADA (artigo 9º combinado com o artigo 4º da Resolução CNJ 169/2013, com nova redação dada pela Resolução CNJ nº 183/2013).

- § 8º: Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:
 - 1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - 2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
 - 3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- § 9º: Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive para os empregados dispensados até a data da extinção do contrato, como pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, concessão de férias remuneradas com pagamento do respectivo adicional, concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido e depósitos do FGTS e obrigações previdenciárias, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 9.507/2018.
- § 10°: Na hipótese prevista no § 9° e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.
- § 11°: A CONTRATANTE notificará o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento das verbas referidas no § 9°.
- § 12º: O pagamento das obrigações de que trata o § 10º desta cláusula, caso ocorra, não configurará vínculo empregatício ou implicará a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- § 13º: No caso de férias regulamentares sem substituição do posto de trabalho, o valor do posto não será considerado para fins de pagamento em sua integralidade, devendo ser observado o disposto no item 8 DA INSERÇÃO DAS PLANILHAS DE CUSTO MENSAL DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO DO TITULAR EM FÉRIAS, do Termo de Referência, especificamente com relação ao subitem 8.4.
- § 14º: Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo IV da Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.
- CLÁUSULA NONA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na natureza de despesa 339037-01 e Programa de Trabalho Julgamento de Causas da Justiça Federal Nacional (PTRES 096903).
- **Parágrafo Único**: será emitida Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato no exercício de 2020, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.
- CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS: Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no <u>quadro-resumo</u> constante ao final desta Cláusula, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto na Resolução nº 169/2013 do CNJ, alterada pelas Resoluções nºs

- 183/2013 de 24/10/2013, e 248/2018 de 24/05/2018, ambas do CNJ, e regulamentada, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, pela Instrução Normativa nº 001/2016 CJF.
- § 1º: O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada bloqueada para movimentação cujo saldo será remunerado diariamente pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade.
- § 2º: A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada bloqueada para movimentação em até 20 (vinte) dias a contar da notificação da CONTRATANTE.
- § 3º: Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.
- § 4°: Eventual saldo remanescente da conta depósito vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo.
- § 5º Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada bloqueada para movimentação das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta depósito vinculada.
- § 6°: O saldo deverá ser liberado à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, observadas as disposições constantes do Artigo 12 da Instrução Normativa nº 001/2016 CJF.
- § 7°: Serão retidas integralmente pela Administração as parcelas relativas às férias proporcionais e ao 13° proporcional quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme disposto no Artigo 11 da Instrução Normativa nº 001/2016 CJF.
- § 8º: Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2014 firmado entre a JUSTIÇA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a abertura da conta deverá ser efetuada obrigatoriamente na Agência PAB/Justiça Federal 0621, da Caixa Econômica Federal, localizada na Av. Álvares Cabral, nº 1.803, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte.

Quadro Resumo das Retenções.

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF			
Título	VARIAÇÃO R 6%	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6%	
	EMPRESAS		
Grupo	Mínimo	Máximo	
SUBMÓDULO 2.2 - da IN 5/2017 MPDG:	34,30%	39,80%	
RAT:	0,50%	6,00%	
13º salário	9,09%	9,09%	
Férias	9,09%	9,09%	
1/3 constitucional	3,03%	3,03%	
Subtotal	21,21%	21,21%	

Incidência do Grupo A (*)	7,81%	7,81%
Multa do FGTS	4,36%	4,36%
Encargos a contingenciar	33,38%	33,38%
Taxa da conta depósito vinculada (inciso IV art. 3º IN 001/2016 (**)	Definida pelo banco	Definida pelo banco
Total a contingenciar	33,38%	33,38%

- (*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.
- (**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES: com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - **b.1**) 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, limitada a incidência a 2 (dois) dias, em razão de atraso injustificado para início da execução dos serviços objeto do contrato;
 - **b.2**) **1,0%** (um por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato, limitada a incidência a 5 (cinco) dias, nos casos de a CONTRATADA:
 - a) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho sem uniforme, mal apresentado, com uniforme sujo ou sem portar o crachá. Aplicada por profissional alocado e por ocorrência;
 - b) atrasar a entrega do uniforme na data avençada. Aplicada por profissional alocado e por dia de atraso;
 - c) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais. Aplicada por profissional alocado e por dia;
 - d) não substituir, no prazo de 24 horas e em definitivo, o profissional que apresente conduta inconveniente ou desempenho insuficiente. Aplicada por profissional alocado e por dia de atraso;
 - e) atrasar salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale refeição dos profissionais alocados, nas datas avençadas Aplicada por ocorrência e por dia;
 - f) deixar de substituir profissionais faltosos ou substituí-los por categoria diversa à do substituído. Aplicada por profissional alocado e por dia;
 - g) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, aplicada por ocorrência e por dia;
 - h) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência;
 - i) deixar de atender os prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, aplicada por ocorrência e por dia.

- **b.3**) 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, nos casos:
 - a) de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- **b.4**) **15%** (quinze por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **b.5**) 2% (dois por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes às multas acima mencionadas, sobre o valor anual estimado do Contrato, limitado a 5 (cinco) dias, caso não sejam cumpridos quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções.
- § 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- § 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.
- § 3º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal.
- § 4°: Ad cautelam, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo, nos termos do art. 7° da Instrução Normativa CNJ n° 24, de 10/12/2013.
- § 5º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.
- § 6°: As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.
- § 7º: As penalidades previstas nas alíneas "c", "d" e "e" acima também poderão ser aplicadas à Contratada, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- **§ 8º**: Os responsáveis pela CONTRATADA sujeitam-se à aplicação das penas de detenção e multa caso incorram nos crimes previstos na Seção III do Cap. IV da Lei nº 8.666/1993.
- CLÁUSULA DOZE DA CONCESSÃO DE FÉRIAS: A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA o planejamento de férias da maioria dos prestadores de serviço nos meses de janeiro, julho e dezembro, período onde poderá ocorrer redução de pessoal na Justiça Federal de Minas Gerais, devendo concentrar, o quanto possível, durante o período do recesso forense.
- § 1º: Em decorrência do disposto no *caput*, para os postos em que a CONTRATADA utilizar este interstício para concessão de férias aos seus funcionários, e que não haja necessidade de substituição por reservas, o valor do posto não será totalmente considerado para fins de pagamento, sendo, no entanto, remunerado pela **diferença** entre o <u>valor mensal dos serviços</u> das planilhas de custo do homem-mês (Anexo VI), e o <u>valor total mensal por empregado substituto do titular em férias, c</u>onstante da Planilha de Custo Mensal do Profissional Substituto do Titular em Férias (Anexo V), c<u>onforme o subitem 8.2 do Item 8 Da Inserção das Planilhas de Custo Mensal do Profissional Substituto do Titular em Férias, do Termo de Referência.</u>

- § 2º: A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a concessão de férias coletivas de seus funcionários terceirizados durante o recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro, inclusive art. 62, I, da Lei nº 5.010/1966), as quais poderão ser concedidas proporcionalmente, nos termos dos arts. 139 e 140 da CLT, inclusive em relação aos funcionários que não tenham completado o período de 12 (doze) meses, observadas as ressalvas contidas no § 6º, abaixo.
- § 3º: A substituição das férias regulamentares dos prestadores terceirizados deverá obedecer às diretrizes previstas na Portaria DIREF N.123, de 24 de novembro de 2017.
- § 4º: A CONTRATANTE avaliará a oportunidade e conveniência da disponibilização de substituto, nos casos das férias regulamentares dos profissionais titulares dos postos de trabalho, informando a CONTRATADA para efeito de posterior faturamento, se for o caso.
- § 5º: A Planilha de Custo Mensal do Profissional Substituto do Titular em Férias reflete o valor real que será efetivado ao Contrato na ausência de substituição do profissional titular.
- § 6°: A CONTRATADA deverá apresentar, semestralmente e sempre que solicitado, escala de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho objeto deste contrato, sem prejuízos à qualidade e continuidade dos serviços. O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, por força do Precedente Normativo n. 100, do Tribunal Superior do Trabalho. E, ainda, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, Art. 134, § 3°, é vedado o início das férias no período de 2(dois) dias que antecede o feriado e o repouso semanal remunerado.
- CLÁUSULA TREZE SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NA JUSTIÇA FEDERAL: Caberá à CONTRATANTE, nos casos em que não houver expediente na Justiça Federal, em função dos dias de feriados forenses e/ou ponto facultativo, reduzir/suspender os serviços prestados pelas empresas terceirizadas, realizando o desconto dos auxílios alimentação e transporte dos prestadores de serviços que não laborarem nestes dias, sem prejuízo da sua remuneração (*Nota Técnica nº 66/2018 MPDG*), já efetivado pela aplicação da média de 20,58 dias, conforme Demonstrativo de Dias Úteis 2019/2020 (Anexo II do Termo de Referência).
- **§ 1º**: Caso sejam estipulados para a Subseção Judiciária de Sete Lagoas, mediante ato formal, nos termos da Nota Técnica nº 66/2018-MPDG, outros feriados forenses e/ou ponto facultativo não contemplados no Demonstrativo de Dias Úteis 2019/2020, os descontos dos auxílios alimentação e transporte correspondentes serão realizados.
- § 2º: Serão considerados para efetivação do pagamento dos auxílios alimentação e transporte os dias úteis, descontando-se feriados nacionais, municipais ou feriados forenses especialmente àqueles definidos no art. 62 da Lei nº 5.010/1966 -, além de outros que poderão ser estipulados a critério da Seção Judiciária de Minas Gerais, mediante ato formal. O cálculo foi realizado pela média entre o período de setembro de 2019 a agosto de 2020, no quantitativo de 20,58 dias.
- CLÁUSULA QUATORZE PRESTAÇÃO DE GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, no montante de R\$ 2.950,34(dois mil novecentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo a mesma vigorar pelo período de 21/01/2020 a 20/04/2021 (3 meses contados do término de vigência do contrato).
- § 1°: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados diretamente à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
- § 2º: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior.
- § 3º: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal PAB/Justiça Federal em Belo Horizonte, com correção monetária, tendo a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais como beneficiária.
- § 4º: A garantia a ser apresentada na modalidade "fiança bancária" só será aceita pela CONTRATANTE se for prestada por instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil.
- § 5°: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- § 6°: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- § 7º: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- § 8: Quaisquer alterações procedidas no objeto do contrato ou em suas cláusulas, seja por termo aditivo (acréscimos, supressões, prorrogação de vigência, etc.) ou por apostilamento (repactuação, reajuste, etc.), deverão ser comunicadas pela CONTRATADA ao garantidor, para ciência e alterações necessárias na garantia prestada, adequando-a à nova realidade do contrato.
- § 9°: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- § 10°: Será considerada extinta a garantia:
 - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) no prazo de **03 (três) meses após o término da vigência**, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- § 11°: ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- § 12°: Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.
- § 13º: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.
- CLÁUSULA QUINZE ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS: a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite mediante acordo, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - VIGÊNCIA: este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, no período de 21/01/2020 a 20/01/2021, podendo ser sucessivamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, até que atinja o limite de 60 (sessenta) meses conforme previsto na legislação.

Parágrafo Único: caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de cada período contratual vigente.

CLÁUSULA DEZESSETE – RESCISÃO: a inadimplência da CONTRATADA às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- § 1º: este Contrato poderá, também, ser rescindido pela CONTRATANTE caso ocorra degradação do nível técnico dos serviços ou a queda do padrão técnico da equipe, sem que isso implique indenização à CONTRATADA.
- § 2º: ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do citado diploma legal.
- § 3º: este contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no artigo 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO: é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, contratados, lavram o presente termo contratual, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

FLÁVIA MARIA NOVAIS GUEDES

Diretora da Secretaria Administrativa da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, em exercício

LEANDRA PATRÍCIA SOUZA GONÇALVES Diretora de Pontual Serviços Empresarial Eireli

documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Maria Novais Guedes**, **Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 23/12/2019, às 17:37 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandra Patrícia Souza Gonçalves**, **Usuário Externo**, em 26/12/2019, às 08:56 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador 9521584 e o código CRC 5146BFBA.

14/03/2024, 12:46

0011169-84.2019.4.01.8008 9521584v25